



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.455 , de 14 de março de 1983

Modifica a estrutura organizacional básica da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A organização básica do Poder Executivo de que trata a Lei nº 3.936/77, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

I - GOVERNADORIA

- a) Governador do Estado
- b) Casa Civil
- c) Secretaria do Governo
- d) Gabinete Militar
- e) Assessoria Especial
- f) Conselho de Desenvolvimento Estadual-CDE
- g) Procuradoria Geral do Estado
- h) Procuradoria Geral da Justiça
- i) Secretaria Extraordinária p/Assuntos de Comunicação
- j) Gabinete do Vice-Governador
- l) Secretaria Extraordinária p/ a Coordenação dos Escritórios do Governo nos Estados.

II - SECRETARIAS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria da Administração
- b) Secretaria das Finanças
- c) Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

PUBLICADO NO D. O. U.

DESTA DATA

Em 17 / 11 / 1983

Indira G. B. Gomes
11/11/83



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 4.455, de 14 de março de 1983

III - SECRETARIAS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

- a) Secretaria da Agricultura e Abastecimento
- b) Secretaria da Educação e Cultura
- c) Secretaria da Indústria e do Comércio
- d) Secretaria do Interior e Justiça
- e) Secretaria da Saúde
- f) Secretaria da Segurança Pública
- g) Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais
- h) Secretaria dos Transportes e Obras
- i) Secretaria de Minas, Energia e Meio Am
biente
- j) Secretaria de Saneamento e Habitação
- l) Secretaria de Esportes e Turismo
- m) Secretaria de Recursos Hídricos

Art. 2º - Fica criado o cargo de Secretário do Governo, símbolo SE-1.

Art. 3º - Fica transformada em Casa Civil do Governador o atual Gabinete Civil do Governador do Estado.

Art. 4º - O art. 21 da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 21 - À Casa Civil compete:

I - assessorar direta e pessoalmente o govern
nador em assuntos políticos, sociais e partidários;

II - coordenar a ação política do governador na área civil;

III - assistir diretamente ao chefe do Poder Executivo, na sua representação civil;

IV - organizar e administrar as atividades de cerimonial;

V - promover as relações públicas internas e externas e de natureza protocolar, com autoridades em geral e organizações representativas da comunidade;

VI - supervisionar as atividades dos órgãos da Casa Civil e coordenar a promoção dos serviços administrativ
vos, de âmbito interno;

VII - Administrar os Palácios da Redenção, dos



ESTADO DA PARAÍBA

3.

LEI Nº 4.455, de 14 de março de 1983

Despachos e Residências Oficiais do Governador;

VIII - exercer outras atividades correlatas".

Art. 5º - O art. 47 da Lei nº 3.936/77, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47 - São atribuições de Diretores Gerais de Secretaria, Sub-Secretário Chefe da Casa Civil e Sub-Secretário Chefe do Gabinete Militar".

Art. 6º - Compete à Secretaria do Governo:

I - assessorar direta e pessoalmente o Governador no desempenho de suas atribuições, na área técnico-administrativo;

II - encaminhar e acompanhar a tramitação de projetos de lei na Assembléia Legislativa ou nas esferas Federal e Municipal, quando for o caso;

III - coordenar e controlar a elaboração de projetos de lei, decretos e atos oficiais de interesse do Chefe do Poder Executivo;

IV - controlar as atividades que envolvam assuntos da área técnico-administrativa do Chefe do Poder Executivo;

V - executar outras tarefas correlatas.

Art. 7º - Os servidores indispensáveis ao exercício das atividades da Secretaria ora criada serão requisitados da administração direta, direta descentralizada e indireta, do Estado.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à reestruturação da Casa Civil, à organização da Secretaria do Governo e definirá, por Decreto, a competência da Secretaria Extraordinária para a Coordenação dos Escritórios de Representação do Governo nos Estados.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo auto



ESTADO DA PARAÍBA

4.

LEI Nº 4.455, de 14 de março de 1983

rizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para fazer face as despesas com a execução da presente lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 14 de março de 1983; 95ª da Proclamação da
República.

CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI
GOVERNADOR

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE
Secretário da Administração

MILTON DE SOUSA VENÂNCIO
Secretário das Finanças

LEI Nº 4.455, de 14 de março de 1983

Modifica a estrutura or
ganizacional básica da Adminis-
tração Direta do Poder Executii
va e dá outras providências.

.....

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 15.3.1983